

Norma Interna PPGEF No 05/2017

Regulamenta as regras para a redação e a Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado – Modalidade Dissertação, e para a obtenção do título de Mestre.

A Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção *Stricto Sensu* – da Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão, usando de suas atribuições, objetivando atender ao Regulamento Geral e ao Regimento Interno do referido programa, **RESOLVE:**

Do objeto

Art. 1º A Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado – Modalidade Dissertação é uma atividade obrigatória do currículo do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção da UFG, Regional Catalão, e faz parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Produção.

Art. 2º A Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, modalidade dissertação, deverá ser realizada até o final do período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do início do curso, sendo admitida apenas uma solicitação de prorrogação de prazo por até 06 (seis) meses.

§1º A Defesa Trabalho de Conclusão do Mestrado, modalidade dissertação, deverá ocorrer no prazo máximo de (30) trinta dias, contados da entrega dos exemplares na Secretaria.

§2º Em caso de solicitação para prorrogação do prazo de defesa final deverá ser protocolada por escrito junto à secretaria do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo final e deverá necessariamente conter a(s) justificativa(s) a ser(em) apreciada(s) pelo colegiado do programa, deverá conter as assinaturas do aluno e seu respectivo orientador.

§3º A solicitação protocolada contendo o pedido para prorrogação do prazo de defesa final será deliberada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção a qual não poderá conceder mais de que 06 (seis) meses de prorrogação, perfazendo-se, se for o caso, o prazo máximo de 30 (trinta) meses conforme estabelece a Resolução CEPEC 1403.

§4º Caso a Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, modalidade dissertação, ocorra dentro do período máximo de 1 (um) mês após o prazo estabelecido, em função de imprevistos na composição da banca examinadora, não será necessária a solicitação de prorrogação de prazo.

Art. 3º Os casos omissos serão deliberados pela Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP).

Dos requisitos para a Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado – Modalidade Dissertação

Art. 4º São requisitos para que o pós-graduando possa submeter-se à Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado – Modalidade Dissertação:

- a. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- b. Ter concluído os créditos previstos para serem obtidos cursando as disciplinas e as atividades complementares;
- c. Ter cumprido todas as exigências curriculares do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção;
- d. Ter submetido, com o orientador, pelo menos um artigo em periódico Qualis B2 ou superior (em Engenharias III no ano da publicação) com produto da dissertação;
- e. Preencher, imprimir, assinar e entregar junto à secretaria do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, os formulários específicos da presente resolução, disponibilizados no sítio do programa.

§1º Os alunos que recebem bolsas com recursos públicos, seja integral ou parcial, devem adicionalmente:

- a. Ter cumprido, nos prazos regimentais e legais da agência financiadora, bem como do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, todas as obrigações relativas ao contrato envolvendo a bolsa (relatórios, atividades de trabalho, dentre outros);
- b. Devem apresentar junto à secretaria do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção comprovação de remessa dos documentos citados no item anterior para a agência financiadora, bem como uma cópia de tais documentos em meio impresso e digital para devido arquivamento.

Da composição da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado – Modalidade Dissertação

Art. 5º A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão será constituída pelos seguintes membros:

- a. Orientador;
- b. Coorientador (se houver – participação opcional);

- c. Membro interno da Banca, portador do grau de doutor, pertencente ao quadro de docentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, Regional Catalão;
- d. Membro externo da Banca, portador do grau de doutor, não pertencente ao quadro de docentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, Regional Catalão. É recomendado que este seja pertencente ao quadro de docentes de outro Programa de *Stricto Sensu*;
- c. Suplente de membro interno da Banca, portador do grau de doutor, pertencente ao quadro de docentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, Regional Catalão;
- d. Suplente de membro externo da Banca, portador do grau de doutor, não pertencente ao quadro de docentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, Regional Catalão. É recomendado que seja pertencente ao quadro de docentes de outro Programa de *Stricto Sensu*.

§1º Na hipótese de coorientadores virem a participar de Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado – Modalidade Dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número de componentes.

§2º Qualquer solicitação de modificação, na composição da Banca Examinadora, será deliberada pela Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção.

§3º É recomendado que pelo menos um membro, excetuando o orientador, da Banca Examinadora, tenha participado do Exame de Qualificação.

§4º A composição da Banca Examinadora deverá ser aprovada pela Coordenadoria Colegiada do PPGEF.

Art. 6º A participação do membro externo poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a. Presencial: o membro externo participa pessoalmente do Exame de Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado – Modalidade Dissertação e, não havendo verba do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, o mesmo cobrirá todas as suas despesas de transporte, alimentação e hospedagem, sem nenhum ônus para Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção ou para a UFG;
- b. Por Teleconferência: o membro externo participa do Exame de Trabalho de Conclusão do Mestrado – Modalidade Dissertação, à distância, via internet, caso haja condições de realizar este procedimento na UFG e na instituição de origem.

Dos procedimentos preliminares à Defesa da Dissertação

Art. 7º O aluno deverá redigir o seu Trabalho de Conclusão do Mestrado – Modalidade Dissertação, seguindo as Normas Técnicas de Redação estabelecidas pela Coordenadoria Colegiada.

Art. 8º Caberá ao aluno a responsabilidade de reproduzir e entregar um exemplar de seu Trabalho de Conclusão do Mestrado – Modalidade Dissertação, para cada membro da Banca Examinadora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em relação à data de defesa, podendo este exemplar ser em meio digital mediante anuência do(s) membro(s) envolvido(s).

Parágrafo único. Deverá ser entregue na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção um exemplar em meio digital (Identificado com o nome do aluno no formato PDF), juntamente com os formulários específicos da resolução, que deverão ser preenchidos, impressos e assinados.

Do funcionamento da Defesa do Trabalho de Conclusão

Art. 9º A Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, modalidade dissertação, será realizada publicamente, em local, data e horário divulgados previamente pela Secretaria do Programa.

Art. 10º A Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, modalidade dissertação, terá início com a abertura da sessão pelo Presidente da Banca Examinadora, o qual passará, em seguida, a palavra ao aluno para sua apresentação oral.

Parágrafo único. O Presidente da Banca Examinadora será o orientador e, na sua ausência justificada, o coordenador do PPGEP ou um membro do Colegiado designado para este fim.

Art. 11º O aluno fará uma apresentação oral do seu Trabalho de Conclusão do Mestrado, modalidade dissertação, perante a Banca Examinadora, com duração entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos.

Art. 12º O Presidente da Banca Examinadora, em seguida, passará a palavra aos membros da Banca, para que apresentem suas apreciações sobre Trabalho de Conclusão do Mestrado, modalidade dissertação, na seguinte ordem: membro externo, membro interno, coorientador (se houver), orientador.

Parágrafo único. Não haverá limite de duração dos questionamentos dos membros da Banca Examinadora, nem das respostas do aluno.

Art. 13º O aluno responderá às questões e sugestões de cada membro da Banca Examinadora, na ordem em que forem apresentadas.

Art. 14º Após as apreciações de todos os membros, o Presidente solicitará ao aluno e ao público presente que se ausentem da sala, para que a Banca Examinadora delibere sobre o Trabalho de Conclusão do Mestrado – Modalidade Dissertação.

Art. 15º Após deliberação dos resultados da dissertação, o Presidente solicitará ao aluno e ao público que retornem à sala, procedendo à leitura da Ata da Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado – Modalidade Dissertação.

Parágrafo único. Alterações solicitadas pela Banca Examinadora constarão na Folha de Parecer, anexa à Ata de Defesa, devendo ser incorporadas à versão final do Trabalho de Conclusão e entregue junto à secretaria do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção.

Da aprovação do aluno e da obtenção do Título de Mestre

Art.16º O resultado do julgamento do Trabalho de Conclusão do Mestrado, modalidade dissertação, será expresso por uma das seguintes avaliações: “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 17º Será considerado Aprovado na Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, modalidade dissertação, o aluno que obtiver aprovação da maioria da Banca Examinadora (considerando apenas o presidente da banca, o membro interno e o membro externo).

Art. 18º A obtenção do Título de Mestre será condicionada à incorporação, no Trabalho de Conclusão do Mestrado, modalidade dissertação, das possíveis correções e sugestões de alterações feitas pela Banca Examinadora durante a Defesa. Neste caso, o orientador será responsável pela conferência das correções.

Art. 19º O aluno deverá entregar a versão final do seu Trabalho de Conclusão do Mestrado, modalidade dissertação, à Secretaria do Programa, no formato digital e impresso (se solicitado pelo orientador), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data da Defesa.

§1º O aluno bolsista, além dos itens constantes neste artigo, deverá adicionalmente entregar junto à secretaria do programa as versões impressas e digitais dos relatórios parciais e final exigidos pela agência financiadora de sua bolsa, bem como a comprovação da remessa de tais documentos para a mesma.

§ 2º O aluno que não entregar tais documentos dentro do prazo previsto junto à secretaria do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção não terá encaminhada a solicitação de diploma.

Art. 20º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Catalão, 13 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. José Waldo Martínez Espinosa
Coordenador do PPGE/ RC / UFG